Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2028/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1271/2018
PROTOCOLO	: 1886437
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADOS	: JKLAB QUIMICA, DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA – EPP; CIRUMED COMÉRCIO LTDA. E INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA..
VALOR	: R$ 686.702,82
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 167/2017 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 207/2017, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas adjudicadas JKLAB Quimica, Diagnóstica e Segurança LTDA – EPP; Cirumed Comércio Ltda. e outras.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 167/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 207/2017 (1ª fase), celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Jklab Química, Diagnóstica e Segurança Ltda. – EPP; Cirumed Comércio Ltda. e Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda., constando como ordenador de despesa o Sr. Carlos Alberto de Assis, Secretário de Estado.

A licitação tem como objeto a aquisição materiais laboratoriais, pelo valor de R$ 686.702,82 (seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e dois reais e oitenta e dois centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 13483/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 8933/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados e pugnando pela aplicação de multa em razão da intempestividade na remessa dos documentos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE, divirjo parcialmente do parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, n. 167/2017 (1ª fase), realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS e as empresas Jklab Química, Diagnóstica e Segurança Ltda. – EPP e outras, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 207/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 2 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. JCSF

SETAC.APT/HON/DSSM